PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

GOIÁS-GO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 001/2021

DECISÃO DOS RECURSOS INTERPOSTOS

RESULTADO PRELIMINAR 1ª FASE

Recorrente	Resultado
1 - Angélica Pires Belchior Dos Santos	INTEMPESTIVO
2 – Daniela Almeida Paiva	INDEFERIDO
3 – Devair Camelo dos Santos	INDEFERIDO
4 - Dorca Rodrigues Florambel	INDEFERIDO
5 - Eleni Ferreira do Amaral	INDEFERIDO
6 - Eleusa Severino dos Santos Damásio	INDEFERIDO
7 - Eva Aparecida de Tolêdo	INDEFERIDO
8 - Lauana Marinho Oliveira	INDEFERIDO
9 - Lavínia Regina Tristão	INDEFERIDO
10 - Susanne Gonçalves Marques	DEFERIDO
11 - Synara Baía de Camargo	INTEMPESTIVO
12 - Vera Vieira Pinto	DEFERIDO
13 - Simão Szklarowsky	INDEFERIDO

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

1 – RECORENTE: Angélica Pires Belchior Dos Santos

1.1 – INSCRIÇÃO Nº: online

1.2 - VAGA PLEITEADA: Assistente Social

2 – FASE: Resultado Preliminar 1ª Fase

3 – PARECER:

Trata-se de recurso interposto pela candidata acima identificada por meio do qual solicita revisão de sua pontuação.

Ocorre que o presente recurso fora interposto no dia 07 de abril do ano corrente, precisamente às 15h02min58seg.

O Edital Regente estabelece em seu item 15.1 que os recursos devem ser entregues em caráter improrrogável nos prazos previstos no Cronograma. Este, por sua vez, aprazou os dias 05 e 06 do corrente mês e ano para interposição de recurso contra o Resultado Preliminar da 1ª Fase do Processo Seletivo em tela.

Com efeito, é manifestamente INTEMPESTIVO o recurso interposto em análise razão porque somos por seu não conhecimento.

4– CONCLUSÃO:

Em face do exposto, o recurso não é conhecido por ser flagrantemente intempestivo, haja vista ter sido interposto no dia 07 de abril de 2021, quando o prazo respectivo se encerrou no dia anterior, 06 de abril de 2021.

Goiás/GO, 09 de abril de 2021.

ROSANE GERMANA DE OLIVEIRA CARVALHO DOS SANTOS
Presidente

FABIANA ITACI CORRÊA DE ARAUJO
Membro

GEORGE FRANCISCO CEOLIN
Membro

NATANAEL SANTIAGO DAVID
Membro

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

1 - RECORENTE: Daniela Almeida Paiva

a. **– INCRIÇÃO Nº:** 11/2021

b. **- VAGA PLEITEADA:** Orientadora CRAS/SCFV

2– FASE: Resultado Preliminar 1ª Fase

3– PARECER:

Trata-se de recurso interposto pela pessoa acima identificada aduzindo que houve erro materil na contagem de su pontuação, especificamente com relação à experiência profissional. A recorrente alega que ao invés de 51 (cinquenta e um) meses de experiência, possui efetivamente 73 (setenta e três) meses mais 22 (vinte e dois) dias de experiência, com o que entende fazer jus a alterção de sua pontuação para maior.

Compulsando os autos da incrição da recorrente depreende-se que a marcação que fizera nos termos do item 5.2.6, primeira parte, (*A marcação dos itens referentes a escolaridade, cursos complementares e experiência profissional é de inteira responsabilidade do/a candidato/a*) fora exatamente aquela correspondente à pontuação geral publicada: 22,2 (vinte e dois, vírgula dois) pontos.

Com efeito, a alegação de erro material da recorrente não tem procedência alguma, haja vista que esta Comissão apurou as informações assinaladas pela prórpia candidata, em campo próprio, apondo a pontuação correspondente e devida.

4– CONCLUSÃO:

Em face do exposto, o recurso é conhecido, porém suas razões não são aptas a modificar o entendimento da Comissão já publicado, razão pela qual somos pelo INDEFRIMENTO.

Goiás/GO, 09 de abril de 2021.

ROSANE GERMANA DE OLIVEIRA CARVALHO DOS SANTOS
Presidente

FABIANA ITACI CORRÊA DE ARAUJO
Membro

GEORGE FRANCISCO CEOLIN
Membro

NATANAEL SANTIAGO DAVID
Membro

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

1 – RECORENTE: Devair Camelo dos Santos
1.1 – INSCRIÇÃO Nº: online
1.2 - VAGA PLEITEADA: Orientador Social

2 – FASE: Resultado Preliminar 1ª Fase

3 – PARECER:

Trata-se de recurso interposto pelo candidato acima identificado justificando que se increvera para o cargo de orientador social e não psicólogo pretendendo com o presente recurso corrigir esse equívoco. Alega, também, que sua incrição fora indeferida por não conter o comprovante de endereço e a comprovação de votação na última eleição. Aduz que não conseguiu inserir esses docuemntos no mesmo arquivo razão porque enviou um e-mail separado constando os referidos documentos, o que entende ser o motivo de tais docuemtnos não serem analisados pela Comissão.

Analisando os autos da incrição on-line do recorrente não consta a docuemntação exigida pelo Edital Regente para validar a incrição, razão porque fora INDEFERIDA. O recorrente apresentou recurso, entretanto não declinou um único argumento alusivamente ao fundamento do indeferidmento de sua inscrição, se bastando exclusivamente na demosntração do equívoco quaqnto ao cargo escolhido.

Com efeito, o equívoco do cargo escolhido fora verificado por esta Comissão e proitamente retificado nos termos do Resultado das Decisões dos Recursos das Incrições Idneferidas já regualrmente publicado no site da Prefeitura Municipal de Goiás.

Cumpre informar que o recorrente juntou os mencionados documentos faltantes para validar sua incrição apenas no momento que interpôs recurso na fase de análise das incrições. Esse recurso fora provido unicamente para retificar o equívoco quanto ao cargo, mantendo incólume a situação de sua incrição, que continuou indeferida.

Agora, no segundo momento recursal previsto no Edital Regente, o recorrente interpõe um segundo recurso alegando o equívoco que já havia sido corrigido e tentando, uma vez mais, validar sua incrição à revelia das previsões constantes do Edital Regente, algo flagrantemente descabido.

Nada obstante, como o recorrente alega que juntou a docuemntação faltante, acima referida, mediante e-mail enviado em separado, esta Comissão abriu diligência para verificar o e-mail institucional no qual consta unicamente uma mensagem enviada pelo recorrente no período da fase recursal, no dia 30/03/2021, porquanto sem o condão de alterar a situação de sua incrição conforme já fundamentado em Decisão anterior.

4 – CONCLUSÃO:

Em face do exposto, o recurso é conhecido, porém suas razões não são aptas a modificar o entendimento da Comissão já publicado, razão pela qual somos pelo INDEFRIMENTO do recurso mantendo a inscrição do recorrente Indeferida.

Goiás/GO, 09 de abril de 2021.

ROSANE GERMANA DE OLIVEIRA CARVALHO DOS SANTOS
Presidente

FABIANA ITACI CORRÊA DE ARAUJO
Membro

GEORGE FRANCISCO CEOLIN
Membro

NATANAEL SANTIAGO DAVID
Membro

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

1 – RECORENTE: Dorca Rodrigues Florambel

1.1 – INSCRIÇÃO Nº: 07/2021

1.2 - VAGA PLEITEADA: Supervisor Programa Prieira Infância

2 – FASE: Resultado Preliminar da 1ª Fase

3 – PARECER:

Trata-se de recurso interposto pela candidata acima identificada alegando que não fundamentação plausível de sua descalssificação. Aduz que no ato de realização de sua inscrição apresentou dois formulários do anexo I-A, um estava com todas as marcações devidas e outro com marcação apenas da graduação e da pós-graduação. Afirma que a *servidora que recebeu sua incrição presencial destacou o formulário com todas as marcações devidas alegando não precisar da marcação, eis que esta seria feita por esta Comissão* (*sic*).

Sem adentrar no mérito da argumentação artificiosa da recorrente que tenta induzir essa Comissão a erro ao passo que responsabiliza uma servidora pública pela sua desatenção, trazemos a baila a previsão constante do Edital Regente no item 5.2.6, primeira parte, e 5.2.7:

> *5.2.6 A **marcação dos itens referentes a escolaridade, cursos complementares e experiência profissional é de inteira responsabilidade do/a candidato**/a [...]*
> *5.2.7 O/A candidato/a que, por qualquer motivo, **deixar de assinalar qualquer campo na coluna de sua responsabilidade** no respetivo Formulário (Anexo I – A ou I – B), não terá analisada eventual documentação comprobatória de campo que não tenha preenchido**, não se aceitando qualquer justificativa para tanto**, o que será registrado pela Comissão de Coordenação no próprio Formulário.* (g.n.)

Do excerto acima depreende-se que é de interia resposanbilidade do candidato realizar as marcações no campo respectivo em nada adiantando alegar que eventual falta de marcação se deu por culpa de terceiros ou quaisquer outra justificativa que não seja acolhida no Edital.

A situação da candidata fora analisada por esta Comissão à luz das previsões constatntes do Edital Regente com aposição da respectiva e devida fundamentação, sendo certo que seu recurso não é capaz de alterar sua desclassificação do certame.

4 – CONCLUSÃO:

Em face do exposto, o recurso é conhecido, porém suas razões NÃO são aptas a modificar

o entendimento da Comissão já publicado, razão pela qual somos pelo INDEFERIMENTO mantendo a recorrente Desclassificada.

Goiás/GO, 1º de abril de 2021.

ROSANE GERMANA DE OLIVEIRA CARVALHO DOS SANTOS
Presidente

FABIANA ITACI CORRÊA DE ARAUJO
Membro

GEORGE FRANCISCO CEOLIN
Membro

NATANAEL SANTIAGO DAVID
Membro

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

1 – RECORENTE: Eleni Ferreira do Amaral

1.1 – INSCRIÇÃO Nº: 37/2021

1.2 - VAGA PLEITEADA: Visitadora Criança Feliz

2 – FASE: Resultado Preliminar 1ª Fase

3 – PARECER:

Trata-se de recurso interposto pela candidata acima identificada por meio do qual pretende juntar documentação nova agora em fase recursal na tentaiva de elevar sua pontuação, haja vista que fora desclassificada do certame com fundamento no item 5.2.9 do Edital Regente.

Sucede que a pontuação aferida pela Comissão fora com base nas informações prestadas pela candidata no ato de realização de sua inscrição, não sendo aceitável o candidato, em sede recursal, querer inovar sua situação alegando realização de cursos que não foram informados no momento oportuno.

Compulsando os autos da incrição da Recorrente depreende-se que a pontuação consignada por esta Comissão foi exatamente aquela correspondente às marcações que a recorrente fez de próprio punho, em nada se podendo alterar nessa fase recursal, malgrado toda a argumentação levantada no presente recurso

Com efeito, temos que o presente recurso não encontra fundamnetação alguma no Edital Regente razão porque somos por seu não conhecimento.

4 – CONCLUSÃO:

Em face do exposto o recurso é conhecido, porém suas razões não são bastantes a alterar o quanto já publicado, permanecendo a recorrente DESCLASSIFICADA no certame em questão.

Goiás/GO, 09 de abril de 2021.

ROSANE GERMANA DE OLIVEIRA CARVALHO DOS SANTOS
Presidente

FABIANA ITACI CORRÊA DE ARAUJO
Membro

GEORGE FRANCISCO CEOLIN
Membro

NATANAEL SANTIAGO DAVID
Membro

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

1 – RECORENTE: Eleusa Severino dos Santos Damásio

1.1 – INSCRIÇÃO Nº: 06/2021

1.2 - VAGA PLEITEADA: Assistente Social CRAS/PAIF

2 – FASE: Resultado Preliminar 1ª Fase

3 – PARECER:

Trata-se de recurso interposto pela candidata acima identificada por meio do qual pretende juntar documentação nova agora em fase recursal na tentaiva de elevar sua pontuação, haja vista que fora desclassificada do certame com fundamento no item 5.2.9 do Edital Regente.

Sucede que a pontuação aferida pela Comissão fora com base nas informações prestadas pela candidata no ato de realização de sua inscrição, não sendo aceitável o candidato, em sede recursal, querer inovar sua situação alegando realização de cursos que não foram informados no momento oportuno ou mesmo experiência de trabalho havida e não consignada ao tempo de realização da inscrição.

Compulsando os autos da incrição da Recorrente depreende-se que a pontuação consignada por esta Comissão foi exatamente aquela correspondente às marcações realizadas de próprio punho pela recorrente, em nada sendo possível alterar nessa fase recursal, malgrado toda a argumentação levantada no presente recurso.

Com efeito, temos que o presente recurso não encontra fundamnetação alguma no Edital Regente razão porque somos por seu não conhecimento.

4 – CONCLUSÃO:

Em face do exposto o recurso é conhecido, porém suas razões não são bastantes a alterar o quanto já publicado, permanecendo a recorrente DESCLASSIFICADA no certame em questão.

Goiás/GO, 09 de abril de 2021.

ROSANE GERMANA DE OLIVEIRA CARVALHO DOS SANTOS
Presidente

FABIANA ITACI CORRÊA DE ARAUJO
Membro

GEORGE FRANCISCO CEOLIN
Membro

NATANAEL SANTIAGO DAVID
Membro

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

1 – RECORENTE: Eva Aparecida de Tolêdo

1.1 – INSCRIÇÃO Nº: online/2021

1.2 - VAGA PLEITEADA: Orientadora social CRAS

2 – FASE: Resultado Preliminar 1ª Fase

3 – PARECER:

Trata-se de recurso interposto pela candidata acima identificada em função de ter sido desclassificada do certame com fundamento na Ausência do Anexo I –B, não atendendo o item 5.2.1 do Edital Regente.

A recorrente justifica que não juntou referido docuemnto porque no ato de sua incrição online não havia espaço para anexar o documento faltante.

O Edital Regente prevê claramente que a Comissão consignará a pontuação do candidato baseando-se na informações por ele inserida no ato da inscrição.

Compulsando os autos da incrição da candidata verifica-se que não fora juntado o Anexo I-B, razão porque fora a recorrente desclassificada, não sendo aceitável, em sede recursal, a recorrente querer inovar sua situação juntando informações que por sua desatenção não foram apresentandas no momento adequado.

Com efeito, malgrado toda a argumentação apresentada pela recorrente, temos que em nada se pode alterar sua situação nessa fase recursal.

4 – CONCLUSÃO:

Em face do exposto o recurso é conhecido, porém suas razões não são bastantes a alterar o quanto já publicado, permanecendo a recorrente DESCLASSIFICADA no certame em questão.

Goiás/GO, 09 de abril de 2021.

ROSANE GERMANA DE OLIVEIRA CARVALHO DOS SANTOS
Presidente

FABIANA ITACI CORRÊA DE ARAUJO
Membro

GEORGE FRANCISCO CEOLIN
Membro

NATANAEL SANTIAGO DAVID
Membro

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

1 – RECORENTE: Lauana Marinho Oliveira

a. **– INSCRIÇÃO Nº:** 06/2021

b. **- VAGA PLEITEADA:** Advogada

2 – FASE: Resultado Preliminar da 1ª Fase

3 – PARECER:

Trata-se de recurso interposto pela candidata acima identificada em função de restar desclassificada no certame em tela. Solicita seja reavaliada sua experiência de modo a não considerar unicamente aquela consignada no instrumento próprio (Anexo I-A), mas aquela constante de seu currículo.

Consta que esta Comissão procedeu à pontuação da recorrente nos estritos termos previstos no Edital Regente. Com efeito, a pontuação consignada fora segundo as informações prestadas pela própria candidata no instrumento respectivo segundo reza o Edital. Nessa oportunidade, revisitando os autos da incrição da recorrente esta Comissão RATIFICA a pontuação já publicada, não tendo esta Comissão guarida editalícia alguma no sentido de atender o pleito da Recorrente consistente em atribuir a pontuação pela análise do currículo.

Frisa-se que as marcações do candidato no campo próprio (Anexo I-A ou Anexo I-B, conforme o cargo) é o critério pelo qual a Comissão se baseia para estabelecer a pontuação respectiva na atual fase do procedimento seletivo em questão. Malgrado tratar-se a presente fase de análise curricular e de títulos, esses são aferidos nos termos do item 5.2.1 do Edital Regente, algo inteiramente observado no presente caso.

4 – CONCLUSÃO:

Em face do exposto, o recurso é conhecido, porém suas razões não são aptas a modificar o entendimento da Comissão já publicado, razão pela qual pemanece a rrecorrente DESCLASSIFICADA no certame em tela.

Goiás/GO, 09 de abril de 2021.

ROSANE GERMANA DE OLIVEIRA CARVALHO DOS SANTOS
Presidente

FABIANA ITACI CORRÊA DE ARAUJO
Membro

GEORGE FRANCISCO CEOLIN
Membro

NATANAEL SANTIAGO DAVID
Membro

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

1 – RECORENTE: Lavínia Regina Tristão

a. **– INSCRIÇÃO Nº:** 06/2021

b. **- VAGA PLEITEADA:** Supervisor Programa Primeira Infância

2 – FASE: Resultado Preliminar da 1ª Fase

3 – PARECER:

Trata-se de recurso interposto pela candidata acima identificada que solicita perante esta Comissão a correção de alegado erro: asevera que em seu currículo consta 04 (quatro) cursos complementares, entretanto, constam apenas 03 no cômputo de sua pontuação. Destaca que possui 12 (doze) meses de experiência os quais não constam de sua pontuação.

Consta que esta Comissão procedeu à pontuação da recorrente nos estritos termos previstos no Edital Regente. Com efeito, a pontuação consignada fora segundo as informações prestadas pela própria candidata no instrumento respectivo segundo reza o Edital. Nessa oportunidade, revisitando os autos da incrição da recorrente esta Comissão RATIFICA a pontuação já publicada, não tendo esta Comissão guarida editalícia alguma no sentido de atender o pleito da Recorrente consistente em atribuir a pontuação pela análise do currículo, menos ainda a partir de novos elementos juntados nesa fase recursal.

Frisa-se que as marcações do candidato no campo próprio (Anexo I-A ou Anexo I-B, conforme o cargo) é o critério pelo qual a Comissão se baseia para estabelecer a pontuação respectiva na atual fase do procedimento seletivo em questão. Malgrado tratar-se a presente fase de análise curricular e de títulos, esses são aferidos nos termos do item 5.2.1 do Edital Regente, algo inteiramente observado no presente caso.

4 – CONCLUSÃO:

Em face do exposto, o recurso é conhecido, porém suas razões não são aptas a modificar o entendimento da Comissão já publicado, razão pela qual pemanece a rrecorrente com a mesma pontuação.

Goiás/GO, 09 de abril de 2021.

ROSANE GERMANA DE OLIVEIRA CARVALHO DOS SANTOS
Presidente

FABIANA ITACI CORRÊA DE ARAUJO
Membro

GEORGE FRANCISCO CEOLIN
Membro

NATANAEL SANTIAGO DAVID
Membro

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

1 – RECORENTE: Susanne Gonçalves Marques

a. **– INSCRIÇÃO Nº:** online

b. **- VAGA PLEITEADA:** Visitadora Programa Primeira Infância

2 – FASE: Resultado Preliminar da 1ª Fase

3 – PARECER:

Trata-se de recurso interposto pela candidata acima identificada por meio do qual solicita a correção de sua inscrição, eis que no ato de realização de sua inscrição fizera a opção por concorrer dentro da reserva legal da negritude sem contudo essa opção ser considerada por esta Coimissão.

Compulsando os autos da incrição da recorrente, realmente se verifica que a mesma fizera a opção de concorrer dentro das vagas reservadas à negritude, restando procedente o erro alegado, com o que somos por sua imiediata retificação para que se assegure o direito da reuqerente previsto no Edital Regente.

4 – CONCLUSÃO:

Em face do exposto, o recurso é conhecido e suas razões são aptas a modificar o entendimento da Comissão já publicado, razão pela qual fica a recorrente desde já inserida na concorrência das vagas destinadas à negritude no cargo em questão, sem prejuízo de realizar o procedimento de heteroidentificação para aferir a procedência da informação autodeclarada pela recorrente.

Goiás/GO, 07 de abril de 2021.

ROSANE GERMANA DE OLIVEIRA CARVALHO DOS SANTOS
Presidente

FABIANA ITACI CORRÊA DE ARAUJO
Membro

GEORGE FRANCISCO CEOLIN
Membro

NATANAEL SANTIAGO DAVID
Membro

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

1 – RECORENTE: Synara Baía de Camargo

a. **– INSCRIÇÃO Nº:** online

b. **- VAGA PLEITEADA:** Advogada

2 – FASE: Resultado Preliminar 1ª Fase

3 – PARECER:

Trata-se de recurso interposto pela candidata acima identificada por meio do qual solicita "*explicações quanto a forma de avaliação e somatória de pontos, assim como a disponibilização das declarações de experiência profissional e certificados de cursos complementares apresentados pelos candidatos*".

Ocorre que o presente recurso fora interposto no dia 08 de abril do ano corrente, precisamente às 17h39min02seg.

O Edital Regente estabelece em seu item 15.1 que os recursos devem ser entregues em caráter improrrogável nos prazos previstos no Cronograma. Este, por sua vez, aprazou os dias 05 e 06 do corrente mês e ano para recurso contra o Resultado Preliminar da 1ª Fase do Processo Seletivo em tela.

Com efeito, é manifestamente INTEMPESTIVO o recurso interposto em análise razão porque somos por seu não conhecimento.

4 – CONCLUSÃO:

Em face do exposto, o recurso não é conhecido por ser flagrantemente intempestivo, haja vista ser interposto no dia 08 de abril de 2021, quando o prazo respectivo se encerrou no dia 06 de abril de 2021.

Goiás/GO, 09 de abril de 2021.

ROSANE GERMANA DE OLIVEIRA CARVALHO DOS SANTOS
Presidente

FABIANA ITACI CORRÊA DE ARAUJO
Membro

GEORGE FRANCISCO CEOLIN

Membro

NATANAEL SANTIAGO DAVID
Membro

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

1 – RECORENTE: Vera Vieira Pinto

a. **– INSCRIÇÃO Nº:** 03/2021

b. **- VAGA PLEITEADA:** Visitadora Programa Primeira Infância

2 – FASE: Resultado Preliminar da 1ª Fase

3 – PARECER:

Trata-se de recurso interposto pela candidata acima identificada que solicita revisão de sua pontuação.

Analisando os autos da incrição da recorrente, esta Comissão revisou sua pontuação conforme solicitado, ocasião em que RATIFICARA os 16,00 (dezesseis pontos) ali cponsignados.

4 – CONCLUSÃO:

Em face do exposto, o recurso é conhecido, a revisão solicitada fora realizada postop que DEFERIDA, porém alteração alguma operou-se na pontuação reanalisada que ora se RATIFICA.

Goiás/GO, 09 de abril de 2021.

ROSANE GERMANA DE OLIVEIRA CARVALHO DOS SANTOS
Presidente

FABIANA ITACI CORRÊA DE ARAUJO
Membro

GEORGE FRANCISCO CEOLIN
Membro

NATANAEL SANTIAGO DAVID
Membro

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

1 - RECORENTE: Simão Szklarowsky

a. **– INSCRIÇÃO Nº:** 06/2021

b. **- VAGA PLEITEADA:** Supervisor Programa Primeira Infância

2 – FASE: Inscrições Indeferidas

3 – PARECER:

Trata-se de recurso interposto pelo candidato acima identificado em função de restar descalssificado do certame em tela.

Assevera o recorrente, *ipsis litteris*:

> *Eu, Simão Szklarowsky, Advogado inscrito OAB DF 8972, CPF ***38*5**-87, solteiro, brasileiro, inscrito no processo seletivo PSS 01/21 a cargo de advogado desta Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, com fulcro na Constituição Federal de 88 e edital do referido concurso, inconformado com a decisão desta banca do concurso, e nos termos do presente edital deste concurso , vem* ***interpor*** *tempestivamente* ***recurso*** *administrativo* ***contra a decisão*** *de indeferiu ou negou seu recurso e o* ***desclassificou, conforme item 5.2.1*** *anexo I PSS 01/21, e juntar a sua declaração de vínculo de ter exercido a profissão de Advogado concursado da Infraero durante 15 anos e 8 meses de carteira assinada na Procuradoria Jurídica da Infraero, vide arquivo PDF em anexo.*
> *Requer outrossim, a sua continuidade no processo seletivo emergencial, podendo usar e fazer prova de todos os meios jurídicos e firmo a presente declaração por ter fé pública, conforme reza o Estatuto da OAB.*
> *Nestes Termos, Pede e Espera Deferimento, por ser de Direito e Justiça!*
> *Respeitosamente,*
> *Simão Szklarowsky OAB DF 8972 CPF 226389541-87 Zap 061996342608 06134432012*
> *PS: Solicita favor informar recebimento e leitura deste e-mail com arquivos anexos comprovantes documentos exigidos inscrição deste concurso, recurso administrativo apresentado tempestivamente, em 04 de abril 2021, às 08.25 horas* (g.n)

Consta que o recorrente fora desclassificado no presente certame em razão de não ter apresentando o Anexo I –A, não atendendo, pois, a prescrição editalícia constante do intem 5.2.1 do Edital Regente, haja vista que a ausência de refeido anexo impossibilita esta Comissão de apor a pontuação respectiva, restando o candidato DESCLASSIFICADO.

As razões recursais acima prescritas não tem o condão de alterar a situação do recorrente, razão porque seu recurso é conhecido, perém improvido.

4 – CONCLUSÃO:

Em face do exposto, o recurso é conhecid, mas desprovido, haja vista que suas razões não são aptas a modificar oentendimento da Comissão já publicado, razão porque o recorrente permanece DESCLASSIFICADO.

Goiás/GO, 09 de abril de 2021.

ROSANE GERMANA DE OLIVEIRA CARVALHO DOS SANTOS
Presidente

FABIANA ITACI CORRÊA DE ARAUJO
Membro

GEORGE FRANCISCO CEOLIN
Membro

NATANAEL SANTIAGO DAVID
Membro